

Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO)

Perguntas e Respostas

- 1. No caso das celas para animais coletivas, por exemplo no caso de uma cela ter uma área correspondente a 4 vezes a área média referida no ponto i) da alínea d) do n.º 1 do anexo, para efeitos de comparticipação consideram-se 1 cela ou 4 celas?**

Resposta: No caso das celas coletivas, isto é, celas em que a área total corresponde à área média necessária para vários animais, são consideradas como sendo várias celas unitárias, para efeitos de financiamento.

- 2. Para efeitos de comparticipação, uma sala de observação, uma sala de cirurgia e uma sala de recobro são equivalentes à sala de tratamentos / esterilização a que se refere o ponto v) da alínea d) do n.º 1 do anexo?**

Resposta: Sim, considera-se que são equivalentes para efeitos de financiamento.

- 3. Num projeto intermunicipal é obrigatório a existência de 3 celas de isolamento e 3 celas para outros animais ou podem ser 2 de acordo com as normas da DGAV pelas quais o projeto foi elaborado muito antes de sair o Despacho n.º 3321/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de abril?**

Resposta: Uma vez que o Despacho 3321/2018 dispõe, na alínea b) do n.º 1 do anexo, que para um CRO intermunicipal ter financiamento ao abrigo deste Despacho deve ter a capacidade referida na mesma alínea, esta disposição sobrepõe-se, para efeitos destas candidaturas, a outras normas que existam e que tenham valor legal inferior.

- 4. Os lugares de cães e gatos máximos elegíveis para um agrupamento de municípios com 24.000 eleitores é de 50 lugares. A distribuição entre gatos e cães obedece a alguma proporcionalidade?**

Resposta: Não se encontra pré-definida qualquer proporcionalidade.

5. Num CRO intermunicipal, atendendo à alínea a) do n.º 1 do anexo, no que se refere ao n.º de espaços, esta proporção aplica-se em 3 vezes a todos os espaços diferentes de celas, podendo ser elegível assim 3 celas para outras espécies, 3 celas de isolamento e 3 salas de tratamento/esterilização?

Resposta: Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 1 do anexo ao Despacho, sendo uma candidatura apresentada por um agrupamento de municípios deverá ter no mínimo 3 celas de isolamento e 3 celas para outras espécies. Quanto às salas de tratamento e de esterilização, não será necessário triplicar.

6. Qual o número máximo de celas?

Resposta: Não está definido um número máximo de celas, mas tão-somente um número máximo para efeitos de financiamento, que consta da alínea c) do n.º 1 do anexo ao Despacho e varia consoante o número de eleitores da entidade promotora.

7. No caso de um CRO municipal servir igualmente outros municípios, poderá a candidatura a submeter pelo município proprietário do CRO ser considerada como de um agrupamento de municípios?

Resposta: A candidatura só poderá ser considerada como sendo de um agrupamento de municípios se a propriedade do CRO em causa for efetivamente de todos os municípios que serve (n.º 2 do artigo 6.º do Despacho n.º 3321/2018).

8. O limite máximo de apoio financeiro a uma candidatura colocada por um agrupamento de municípios é o mesmo que o de uma candidatura apresentada por uma entidade intermunicipal?

Resposta: Sim, mas a sua hierarquização é distinta (ver artigos 7.º e 9.º do Despacho n.º 3321/2018).

9. Qual o enquadramento das candidaturas que tenham por objeto um CRO existente, mas que não consta da Lista Oficial da DGAV de CRO autorizados para efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 3321/2018, de 4 de abril?

Resposta: Não há impedimento à apresentação de uma candidatura para a modernização de um canil municipal existente não licenciado pela DGAV, no âmbito do Despacho n.º 3321/2018, de 4 de abril, na medida em que constituem condições de elegibilidade dos projetos a financiar, o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3.º do Despacho n.º 3321/2018, de 4 de abril, a verificar em sede da emissão de parecer da DGAV.

10. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do Anexo ao Despacho, a candidatura deve obrigatoriamente contemplar celas para cães e gatos ou é possível uma candidatura exclusivamente para recolha de um dos referidos tipos de animais?

Resposta: É possível uma candidatura apenas para um dos tipos de animais.

11. A ata da reunião da Câmara Municipal da deliberação de aprovação da candidatura (para as candidaturas apresentadas por agrupamentos de municípios) pode ser substituída por uma declaração do respetivo presidente, caso não seja possível, em tempo útil, convocar uma reunião do órgão executivo?

Resposta: Em sede da instrução das candidaturas é de admitir o Despacho do Presidente da Câmara Municipal de aprovação da candidatura, sob condição da sua ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

12. A falta de qualquer dos documentos instrutórios referidos nos pontos 6 e 7 do formulário determina a rejeição liminar da candidatura?

Resposta: Tendo em consideração o conteúdo do formulário considera-se que a falta de qualquer uma das declarações obrigatórias determina a rejeição da candidatura.

Quanto aos demais documentos exigidos admite-se a atribuição de um prazo de cinco dias úteis para suprir essa falta.

13. Podem os municípios integrados numa CIM, associação de municípios de fins específicos ou em colaboração com outros municípios, apresentar uma candidatura isolada para o seu município?

Resposta: Sim, podem, desde que o financiamento não se destine ao mesmo projeto.

14. Um município tem um CRO com 5 celas e foi em tempo licenciado pela DGAV. No entanto considerando as recentes alterações legislativas, as instalações não reúnem os requisitos impostos pela Lei. Além do anteriormente referido verificamos que as instalações não são suficientes para dar resposta às necessidades. Assim, o município pretende construir um novo CRO de raiz por forma a satisfazer as novas exigências, esta construção será no mesmo local do atual CRO e as celas atuais serão inutilizadas. Em termos de candidatura pode-se concorrer à alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 3321/2018?

Resposta: Sim, pelas condições expostas, mostra-se possível a aceitação da candidatura, abrigada esta na referida alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho.

15. Pela premência de tempo em formalizar a candidatura, não sendo possível apresentar um projeto técnico de execução, qual o nível de discriminação e detalhe das medições e orçamento?

Resposta: O nível de discriminação e detalhe das medições e orçamento deverá ser tal, que conforme o estágio de desenvolvimento do projeto satisfaça quer as condições de cálculo global do mesmo quer dos custos unitários das componentes descritas na alínea d) do n.º 1 do Anexo ao Despacho.

16. O descrito no n.º 1 do Anexo refere-se apenas aos requisitos a ter em conta na construção de um CRO?

Resposta: Não, os requisitos previstos no n.º 1 do Anexo são as condições técnicas a apresentar por este tipo de equipamento, quer seja através da construção de um novo, quer através da modernização de um outro pré-existente que se encontra atualmente desatualizado.

17. No caso de projetos intermunicipais, quem emite a declaração do MVM?

Resposta: Neste caso a entidade deve designar um médico veterinário responsável (caso não exista).

18. Os equipamentos necessários para o CRO a adquirir são elegíveis para efeitos de financiamento, ao abrigo do Despacho n.º 3321/2018?

Resposta: Não. De acordo com o artigo 4.º do Despacho n.º 3321/2018, nas candidaturas a este programa apenas são elegíveis as despesas com as obras, não estando incluídos os equipamentos adquiridos para complemento das mesmas.

19. Na construção ou modernização dos CRO são consideradas elegíveis as estruturas pré-fabricadas ou modulares?

Resposta: Caso o médico veterinário ateste que as instalações projetadas na candidatura reúnem as condições técnicas legais aplicáveis a este tipo de instalações, as estruturas pré-fabricadas ou modulares são consideradas elegíveis.

20. No âmbito do financiamento a conceder ao abrigo do Despacho n.º 3321/2018, as despesas são elegíveis desde que data? São elegíveis despesas realizadas em 2017 e 2018, antes da data do Despacho?

Resposta: São elegíveis as despesas realizadas desde a data de publicação do Despacho n.º 3321/2018.

- 21. As entidades intermunicipais de natureza empresarial que prossigam os fins legalmente previstos para os CRO podem apresentar candidaturas ao abrigo do Despacho n.º 3321/2018?**

Resposta: Atendendo o disposto no artigo 2 do Despacho n.º 3321/2018 que refere que as entidades beneficiárias são os municípios, agrupamentos de municípios, associações de municípios de fins específicos e entidades intermunicipais, e que o legislador adota o conceito do n.º 3 do artigo 63.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, ou seja, pretende abranger as áreas metropolitanas e as comunidades intermunicipais, afigura-se que não será possível a candidatura por parte de empresas municipais ou intermunicipais.

- 22. Uma candidatura que contenha condições estruturais inferiores aos mínimos estabelecidos, pode ser considerada?**

Resposta: Não. A candidatura deve ser remetida ao promotor para eventual reformulação, sob pena de parecer negativo (não elegibilidade do projeto), por parte de CCDR.

- 23. Uma candidatura que apresente condições superiores aos máximos estabelecidos, apenas é financiável até ao limite máximo, não existindo problema de elegibilidade?**

Resposta: Sim. O financiamento não poderá ultrapassar o limite máximo definido na Despacho.

- 24. Atendendo que existem dois tipos de plafonamento para o financiamento do projeto (artigo n.º 6 e alínea d) do n.º 1 do Anexo), de que forma devem ser conjugados?**

Resposta: Primeiro devem aplicar-se os limites previstos na alínea d), à estrutura física do projeto e ao investimento (custo) unitário por tipologia das subalíneas, calculando de seguida o somatório dos financiamentos parcelares dessas subalíneas da alínea d). Em

seguida, conforma-se este total de financiamento com os limites máximos previstos no artigo 6.º.

Assim, calcula-se, na exclusiva aplicação do artigo 6.º, o financiamento global do projeto (investimento elegível x 0,60), tendo em consideração os limites máximos estabelecidos. Comparando este montante com o valor do somatório da alínea d), sendo este último inferior ao calculado anteriormente, é admitido o montante estabelecido na aplicação do artigo 6.º, cobrindo o diferencial os custos com os espaços não padronizados na referida alínea d), ou seja, os espaços descritos na alínea e).

25. As salas de tratamento/enfermaria e de esterilização podem ser financiadas até 5 000 € cada sala (uma sala para tratamento e outra sala para esterilização)?

Resposta: Sim, consideram-se autónomas as salas de tratamento/enfermaria e de esterilização, ou seja, é financiável até 5 000 euros cada sala.